



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA - MT

CONTRATO Nº013/2019

Pelo presente Instrumento público de Contrato de Prestação de Serviços, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A) **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ com Sob nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, Nº 407, Bairro Santo Antônio, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, Email: camaraitiquira@hotmail.com, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **Sr. Marcio Alves Fontes**, brasileiro, casado, filho de: José Salustiano Fontes e Neuzita Alves Nogueira Fontes, natural de: Boquim-SE., nascido em: 13/10/1973, portador da carteira de identidade RG 2614261-9 SJSP/MT., devidamente inscrito no CPF sob o número 532.607.755- doravante denominado de CONTRATANTE.

B) **CONTRATADO:** Fassil Assessoria e Consultoria LTDA, com sede na Rua nº 734, Bairro Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, inscrita no CNPJ nº 04.858.022/0001-48, representada neste ato por seu administrador Sr. Francisco Silva, brasileiro, casado, portador do CPF 706.322.009-87 e do RG de nº SSP/PR, residente e domiciliando na Rua dos Estados, nº595, Cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, CEP:78.285-000, doravante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de serviços de contabilidade pública com responsabilidade técnica contábil para a Câmara Municipal de Itiquira-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA - MT

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública Municipal, devendo a empresa contratada executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão a Técnica, LARISSA BEJAS MARQUIORETO CAMPOS, inscrita no CPF: 055.464.501-77 no RG 260085119 SEJSP/MT.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

O presente contrato é regido pela lei 8.666/63 e Lei Municipal 869/2015 e suas alterações, com base processo licitatório de dispensa 013/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DO SERVIÇO

A disponibilização dos serviços a que se refere o presente contrato estabelecido o preço global de **R\$ 21.445,15** (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), sendo o valor mensal é de **R\$ 4.289,03** (quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos serviços constantes da proposta poderão ter reajuste, entretanto, o presente contrato ser aditivado nos termos e condições da Cláusula II da Cláusula Décima Segunda do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO E PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA - MT

A contratada deverá apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos serviços contados do recebimento da solicitação de fornecimento. Deverá ser incluso no preço todos os tributos e encargos legais incidentes sobre o serviço. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidade vinculadas a prestação de serviços anteriores especialmente aquelas relacionadas com qualidade. A contratada deverá disponibilizar os serviços contratados, conforme solicitação da Câmara Municipal.

A prestação dos Serviços tem início em 01/08/2019 e término em 31/12/2019 de podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO

01 – Câmara Municipal de Itiquira

01.001 - Câmara Municipal

01.001.01- Legislativa

01.001.031 – Ação Legislativa

01.001.031.0001 – Processo Legislativo

01.001.031.0001.2001 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Presidente

01.001.031.0001.2001.3.3.90.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão ga
defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei F
multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A administração, a qualquer tempo, poderá promover
Contrato:

- Unilateralmente, desce que se configure qualquer
Seção V, art. 78, incisos I XII e XVIII da Lei Federal 8.665



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA - MT

- Unilateralmente, desde que haja nomeação do contador devidamente classificado no concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

CONTRATADO: Recolher todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato.

Fica o contratado obrigado a manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato, em especial, quanto à regularidade para seguridade social.

As partes declaram-se vinculadas os termos do processo de compras e todos os seus

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos

1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- Quando houver modificações das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação de

2- Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação do regime de execução, verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, nas circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.
- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Anexo I.
- Se a contratada não houver sido completada preços parciais, esses serão fixados mediante acordo entre as partes respeitadas as condições do subitem anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- Havendo alteração unilateralmente do contrato que aumente os encargos da contratada, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 60 do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

A fiscalização do presente contrato será exercida por Servidor (a), devidamente designada por Ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes as aplicações das normas 8.666 de 21/06/1993, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, a Lei Complementar nº 107 de 19/09/2000, e o Código de Processo Civil da Comarca de São José dos Quatro Marcos Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, formam de comum acordo, em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si e seus sucessores as disposições legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, assinam.

Itiquira-MT, 01 de agosto



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA-MT

Marcio Alves Fontes

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Andreia Miranda Velasco

Andreia Miranda Velasco

CPF: 949.788.161-49

RG: 1184694-1 SJ/MT

Ivanete Alves Castro Miranda

CPF: 932.583.721-87

RG: 4884750 SSP/MT:

Fiscal de Contratos

Maria Cristina Pereira Vieira

CPF: 934.966.301-59

RG: 2695220-3 SSP/MT

Portaria: 018/2019.